



# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE PALHANO SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.02-001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.04.01 FORNECIMENTO DE PRODUTOS

#### **EDITAL**

### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA DE PALHANO, Estado do CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, mediante a Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº 001/2021, de 04 de janeiro de 20210, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO, mediante FORNECIMENTO PARCELADO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538/2015, Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93.

Data da sessão: 20/01/2021.

Horário: 9:00 AM.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis automotores, para suprir as necessidades dos veículos das frotas dos órgãos da Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **2.1.** O Órgão Gerenciador deste Pregão Presencial será a Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
- **2.2.** Participam desta licitação, além do Órgão Gerenciador, os seguintes órgãos: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 859-A/2018, de 1º de fevereiro de 2018.
- **3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- **3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- **4.1.** Para esta contratação será adotado o modo de concorrência HÍBRIDA, tendo em vista que os valores estimados de alguns itens de contratação se encontram acima do limite definido no Art. 48, § 1º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **4.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- **4.3.** Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL

- **5.1.** Poderá participar deste Pregão Presencial, a <u>Pessoa Jurídica</u> cadastrada ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano que comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. <u>É exclusiva a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, a participação nos itens conforme definidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.</u>
- **5.3.** ado que optar por se cadastrar perante a Equipe de Pregão, bem como aquele que apenas opte por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".
  - **5.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
    - **5.4.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    - **5.4.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    - **5.4.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
    - **5.4.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
    - 5.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
    - **5.4.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

# 6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- **6.1.** A relação de documentos necessária à participação neste Pregão Presencial é constituída conforme a seguir:
  - **6.1.1.** Documentos **FACULTATIVOS**:
    - **6.1.1.1.** Documentos para credenciamento, conforme definido na Seção "DO CREDENCIAMENTO":
    - 6.1.1.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, para interessados que desejem usufruir do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006 e que concorram em eventual Item de participação ampla, conforme definidos neste Edital.

### 6.1.2. Documentos OBRIGATÓRIOS:

- **6.1.2.1.** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- **6.1.2.2.** Declaração de Enquadramento como ME/EPP, para os interessados que desejem concorrer em eventual ltem de concorrência exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme definidos neste Edital;
- 6.2. <u>A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará a não participação do licitante nesta Licitação.</u>



- 6.3. A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP para a concorrência em eventual Item de participação ampla não impede a sua participação, apenas importa a renúncia do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006.
- 6.4. <u>A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP para a concorrência em eventual Item de participação exclusiva Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica na sua não participação na disputa.</u>
- **6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- **6.6.** Os conjuntos de documentos relativos à **HABILITAÇÃO** e à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues separadamente, devendo os envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação estarem fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.01.04.01 RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PREGÃO PRESENCIAL N° 2021.01.04.01 RAZÃO SOCIAL: CNPJ N°

- **6.7.** Será admitido o encaminhamento da documentação de que trata este Edital, por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento AR, bem como a entrega diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Palhano, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- **6.8.** Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, o ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA DE PREÇOS, lacrado e rubricado no seu fecho, o ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, lacrado e rubricado no seu fecho, as declarações e demais documentação, deverão ser **acondicionados em invólucro único, que deverá ser também lacrado e rubricado no seu fecho**, observando a ordem de documentos que deverá conter em cada envelope, e enviados/entregues no seguinte endereço:

A/C Equipe de Pregão de Palhano, Ceará

Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000

Ref.: Documentos Para Participação no Pregão Presencial N

2021.01.04.01

Data da Sessão: 20/01/2021 Horário da Sessão: 9:00 AM

Razão Social:

CNPJ:

- **6.9.** Os envelopes apresentados junto à Equipe de Pregão, por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, consequentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- **6.10.** Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.
  - **6.10.1.** A documentação protocolada pessoalmente na sala da comissão deverá ser feita exclusivamente por representante legal do licitante, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida.
    - **6.10.1.1.** Cada representante só poderá representar um único licitante:
    - 6.10.1.2. Cada licitante só poderá ter apenas um único representante legal.





**6.10.1.2.1.** Documentação a ser protocolada que não atenda às disposições desta seção não será aceita pela equipe de pregão ou comissão de licitação.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma **PRESENCIAL**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar à Pregoeira, a documentação necessária à participação nesta licitação.
  - 7.2. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:
    - 7.2.1. A Pregoeira suspender a sessão para realizar os procedimentos deste Pregão Presencial;
    - 7.2.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pela Pregoeira; e
    - 7.2.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.
      - **7.2.3.1.** O desatendimento ao disposto neste item acarretará aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.
- **7.3.** A Sessão será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para o processamento dos documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e de Habilitação, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital e/ou das condições para a execução do objeto, uma vez que o seu prazo legal se encerra 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da sessão, decaindo do direito o licitante que não o fizer dentro deste prazo, na forma do Art. 12 do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000.
  - **7.3.1.** Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Equipe de Pregão aos licitantes por conta de eventual diligência.
  - 7.3.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

#### 8. DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** Após a abertura da sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Equipe de Pregão.
  - **8.1.1.** O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Presencial.
  - 8.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.
    - 8.2.1. Para o Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

#### 8.2.1.1. Quando feito pelo Licitante Interessado:

- **8.2.1.1.1.** Cópia da carteira de Identidade e CPF do Licitante Interessado;
- **8.2.1.1.2.** Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## 8.2.1.2. Quando feito por Representante Legal do Licitante Interessado:

- **8.2.1.2.1.** Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal;
- 8.2.1.2.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes deste Pregão Presencial, em nome do representado;
- **8.2.1.2.3.** Registro Comercial, Certificado de Microempreendedor, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual seja possível identificar o outorgante do Instrumento Público ou Particular, bem como os poderes para concessão dos poderes outorgados;
- **8.3.** A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido na seção "DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".





- **8.3.1.** Não será aceita documentação exigida nesta seção que porventura venha a ser apresentada no ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 8.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- **8.5.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
  - **8.5.1.** Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Governo e Articulação Institucional, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e do CPF do novo representante, que serão juntados aos autos do Processo Administrativo de Licitação.
- **8.6.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante neste Pregão Presencial, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **9.1.** A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
  - **9.1.1.** Identificação do licitante e do seu representante conforme modelo de proposta anexo deste edital;
  - 9.1.2. Valor unitário e total dos produtos;
  - **9.1.3.** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.2.** Em nenhuma hipótese, após aberta a sessão, poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais.
- **9.3.** Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação, bem como sanadas erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - **9.3.1.** Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.
- **9.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer ato praticado na sessão.
  - 9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.
- **9.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.
- **9.8.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **9.9.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 10. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
  - **10.1.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **10.2.** Serão classificados os autores da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.





- 10.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quais que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar respeitando a ordem classificada pelas suas propostas.
  - 10.6. Os lances serão ofertados pelo valor unitário.
  - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado.
- 10.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
  - 10.8.1. N\u00e3o ser\u00e1 admitida a desist\u00eancia do \u00faltimo lance ofertado, exceto se comprovado motivo justo pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- **10.9.** Encerrada a etapa de lances será efetivado, para os itens de concorrência ampla, o direito de preferência das ME/EPP, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
  - 10.9.1. Nessas condições, as propostas das ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - **10.9.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor deste Pregão Presencial.
  - 10.9.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
  - 10.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa, Empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

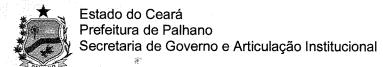
# 11. DAS REGRAS DE DESEMPATE

**11.1.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

# 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **12.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, conforme Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **12.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 12.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
  - **12.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **12.5.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.







# 13. DA NEGOCIAÇÃO

- **13.1.** A Pregoeira poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - **13.1.1.** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **13.2.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindose a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

# 14. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
  - **14.1.1.** Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;
  - **14.1.2.** Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Presencial ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    - **14.1.2.1.** Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano:
    - **14.1.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
    - **14.1.2.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="www.cnj.jus.br/improbidade">www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php).
- **14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - **14.2.1.** Da consulta, a critério da Pregoeira, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.
- **14.3.** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **14.4.** Caso necessário, a Pregoeira poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

### 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1.** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, cópias ou originais de documentos relativos à:

#### 15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **15.2.1.** No caso de Empresário Individual:
  - **15.2.1.1.** Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante.
- 15.2.2. No caso de Microempreendedor Individual:
  - **15.2.2.1.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil RFB.
- **15.2.3.** No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI:
  - **15.2.3.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante.
- 15.2.4. No caso de Sociedade por Ações:





- **15.2.4.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 15.2.5. No caso de Sociedade Simples:
  - **15.2.5.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 15.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:
  - **15.2.6.1.** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
    - **15.2.6.1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

#### 15.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **15.3.2.** Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFB e Seguridade Social INSS;
- 15.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 15.3.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 15.3.5. Prova de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **15.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### 15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**15.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

## 15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 15.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com cada item, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - 15.5.1.1. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada nas definições tratadas neste Edital, contudo as informações neles insertas deverão ser suficientes para que se faça a aferição da compatibilidade dos serviços com aqueles exigidos no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- **15.5.2.** Registro de Posto Revendedor em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Petróleo ANP.

### 15.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**15.6.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 16. DAS REGRAS ACESSÓRIAS

- **16.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **16.2.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.







- **16.3.** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
  - 16.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
  - 16.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
    - 16.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
    - 16.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
    - **16.5.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
    - 16.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.
- **16.6.** Se houver restrição no que tange à regularidade fiscal do licitante ME/EPP, este será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.
  - 16.6.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação
  - **16.6.2.** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **16.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- **16.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **16.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  - 16.10. Da sessão pública deste Pregão Presencial divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

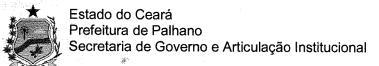
# 17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal dos licitantes ME/EPP, se for o caso, a Pregoeira abrirá prazo no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, indicando contra quais razões pretende recorrer e por quais motivos.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
  - 17.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 17.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor
  - 17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
  - 17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

# 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:







- **18.1.1.** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- **18.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
  - **18.2.1.** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances ou no de sua proposta;
  - **18.2.2.** O direito de preferência dos licitantes ME/EPP deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente ou da proposta;
  - 18.2.3. Existindo ME/EPP dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á com o certame;
  - **18.2.4.** Finalizado o direito de preferência das ME/EPP, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP, será realizada a negociação prevista na Sessão "DA NEGOCIAÇÃO";
  - **18.2.5.** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Sessão "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- **18.3.** A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **18.4.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

#### 19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 19.1. A proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deve ser encaminhada, assinada na última folha e rubricada nas demais, para o e-mail cplpalhano@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira, e entregue o original na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.
  - **19.1.1.** Só serão permitidas, na Proposta Reajustada, as seguintes alterações:
    - **19.1.1.1.** Valor Unitário do Item;
    - 19.1.1.2. Valor Total do Item;
    - 19.1.1.3. Data da Proposta Reajustada.
  - 19.1.2. Permanecerá inalterado o restante da Proposta Reajustada, conforme Proposta Inicial apresentada, sendo que o desrespeito a esta disciplina acarretará desclassificação automática do licitante sem prejuízo das sanções aplicáveis, previstas na legislação.

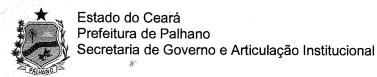
#### 20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **21.1.** Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **21.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão contratante para a assinatura Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.







- **21.2.1.** Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **21.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

## 22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **22.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.
  - 22.2. A data de vigência do contrato se dará conforme Minuta anexa deste edital.
    - **22.2.1.** A data de vigência do contrato não ultrapassará a vigência dos créditos orçamentários do ano de sua assinatura.
- **22.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- **22.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- **22.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.
  - 22.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- **22.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **23.1.** O adjudicatário, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
  - 23.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza o Órgão contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas cláusulas, conforme Art. 78, Incisos I e II da Lei 8.666/93, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.
- **23.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
  - 23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    - **23.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - **23.3.2.** Prejuízos causados ao Órgão contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 23.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Órgão contratante ao CONTRATADO;
- **23.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Órgão contratante, em conta corrente a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Palhano, com correção monetária.
- 23.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita de contemplar todos os eventos indicados acima.
- **23.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.







- **23.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.
- 23.8. O Órgão contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - 23.8.1. Caso fortuito ou força maior;
  - 23.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
  - **23.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Órgão contratante;
  - 23.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Órgão contratante.
- **23.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
  - 23.10. Será considerada extinta a garantia:
    - 23.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Órgão contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
    - **23.10.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso o Órgão contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## 24. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

- 24.1. Os valores dos combustíveis admitem reajuste quando alterados pelo mercado.
- 24.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **24.3.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **24.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **24.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 25. DA FORMA DE FORNECIMENTO

25.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Fornecimento parcelado.

#### 26. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **26.1.** Os produtos serão entregues no Posto de Abastecimento vencedor, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pelo contratante.
- **26.2.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- **26.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **26.4.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - **26.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **26.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.







# 27. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **27.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **27.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **27.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 28. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 28.1. São obrigações do Órgão contratante:
  - 28.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **28.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - **28.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 28.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;
  - **28.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **28.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 29. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **29.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **29.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 29.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - **29.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 29.1.4. Comunicar ao Órgão contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - **29.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 29.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 29.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
  - **29.1.8.** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
  - **29.1.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Órgão contratante quanto aos produtos contratados;
  - 29.1.10. Oferecer a relação dos postos de atendimento pertencentes à sua rede credenciada;







- 29.1.11. Garantir o preço de à vista dos produtos por ela oferecidos;
- **29.1.12.** Proporcionar o abastecimento dos veículos e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento;
- **29.1.13.** Garantir que os postos conveniados disponibilizem uma via do comprovante da operação para aquisição de combustíveis, no ato do fornecimento;
- 29.1.14. Proporcionar abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Palhano em posto de atendimento que se localizem a no máximo 4 (quatro) quilômetros do endereço de referência para o Órgão contratante ou 30 (trinta) quilômetros, quando se tratar de aquisição de produtos com oferta reduzida;
- **29.1.15.** Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja o realmente abastecido no veículo indicado;
  - **29.1.15.1.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 29.1.16. Facultar ao fiscalizador do Órgão contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos produtos fornecidos, discriminados, com os respectivos custos;
- 29.1.17. Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- 29.1.18. Relatar ao Órgão contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- **29.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 30. DA SUBCONTRATAÇÃO

**30.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 31. DO PAGAMENTO

- **31.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- **31.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **31.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.
- **31.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **31.5.** Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **31.6.** Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão contratante.
- **31.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **31.8.** Persistindo a irregularidade, o Órgão contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- **31.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.







- **31.10.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.
  - 31.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
    - **31.11.1.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **31.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Órgão contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0.00016438

(1^)

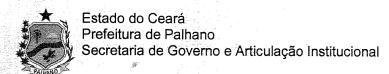
365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

#### 32. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 32.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante/adjudicatário que:
  - 32.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 32.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 32.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial;
  - 32.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 32.1.5. Não mantiver a proposta;
  - 32.1.6. Cometer fraude fiscal;
  - 32.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- **32.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **32.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **32.3.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
  - 32.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;
  - **32.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
    - 32.4.1. Advertência por escrito;
    - **32.4.2.** Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
    - 32.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
    - **32.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
    - **32.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a







reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 32.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
  - 32.5.1. Advertência por escrito;
  - **32.5.2.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
  - **32.5.3.** Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
  - **32.5.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 32.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 32.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **32.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **32.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **32.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

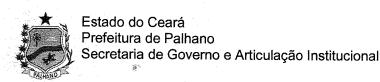
#### 33. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **33.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **33.2.** A impugnação poderá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h.
  - 33.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- **33.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização deste Pregão Presencial.
- 33.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do telefone (88) 3415-1060 ou na Sala de Comissão de Licitação, no endereço descrito acima.
- **33.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Pregão Presencial.
- **33.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### 34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **34.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Pregão Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.
  - **34.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **34.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **34.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.







- **34.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **34.6.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Governo e Articulação Institucional.
- **34.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **34.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **34.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a quinta, nos seguintes horários: de 08:00h às 12:00h, no qual os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.
  - 34.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - 34.10.1. Anexo I Termo de Referência;
    - 34.10.2. Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços;
    - 34.10.3. Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
    - 34.10.4. Anexo IV Modelo de Proposta;
    - **34.10.5.** Anexo V Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

INULIO DO SILVISOULOL

34.10.6. Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento Como ME/EPP;

**34.10.7.** Anexo VII – Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 07/01/2021.

Pregoeira

